CÓDIGO DE ATLETAS

DA FINALIDADE E DOS SÍMBOLOS ABEBEANOS

Art. 1º - O presente Código tem por finalidade complementar a ação do Estatuto Social e do Regimento Interno da Associação, conforme artigo 46 inciso I do Estatuto Social.

Art. 2º - Os uniformes dos atletas da Associação terão as cores azul, branca e amarela, combinadas conforme o caso, e levarão no lado esquerdo o distintivo oficial.

Art. 3º - Todos os atletas participantes de competições oficiais terão sua vida esportiva devidamente registrada em ficha própria que conterá informações, ocorrências e outros subsídios indispensáveis à perfeita caracterização de sua personalidade esportiva, tais como:

I - Completa identificação civil do atleta e ficha médica atualizada;

II - Antecedentes esportivos;

III - Registro da participação em competições oficiais com menção dos resultados alcançados e prêmios conquistados;

IV - As ocorrências de natureza disciplinar.

Art.4º - O associado que participar de qualquer competição esportiva oficial e as organizadas pela AABB estará sujeito às normas estabelecidas neste Código.

Art. 5º - O associado deverá:

I - Competir com lealdade, respeitando os adversários, companheiros, árbitros e dirigentes da Associação:

II - Honrar a camisa da Associação nas competições e fora delas, abstendo-se de comportamentos anti-desportivos;

III - Acatar as decisões dos árbitros e dirigentes, zelando pelo bom nome da Associação.

Art. 6º - A Associação manterá sistema de desenvolvimento desportivo abaixo descrito:

I - Desenvolvimento dos Esportes: psicomotricidade, formação física básica, educação do movimento;

II - Desenvolvimento de modalidades: formação físico/técnica e lazer esportivo;

III - Esporte Participativo e de Rendimento: formação técnica, treinamento e lazer esportivo.

Art. 7º - O associado poderá entrar em qualquer das fases citadas no artigo anterior, desde que devidamente avaliado pelo Departamento de Esportes.

DA SEÇÃO MÉDICO – DESPORTIVA

Art. 8º - A seção Médico-Desportiva terá por finalidade:

I - Examinar previamente os candidatos a treinamentos ou competições;
II - Orientar os técnicos quanto à maior ou menor necessidade dos exames periódicos;
III - Comparecer às reuniões do Departamento de Esportes quando convocada pelo Vice-presidente de Esportes;
IV - Avaliar e acompanhar o desenvolvimento da condição e aptidão físicas dos atletas, informando ao Departamento de Esportes;
V - Ministrar, sempre que necessário, conhecimentos higiênico/dietéticos aos atletas;
VI - Marcar o horário de atendimento do serviço médico para os atletas.

Art. 9º - À Seção de Massagem, subordinada, orientada e fiscalizada pelo médico, cumpre:
I - Atender os atletas durante treinos ou competições, observadas as normas ditadas pelo médico esportivo;
II - Submeter ao médico esportivo as requisições de materiais;
III - Cuidar da preservação do material permanente e de manipulação;
IV - Prestar socorros, fazer curativos e ministrar medicamentos, somente sob orientação do médico; em caso de emergência, na ausência do médico responsável, encaminhar o paciente à unidade hospitalar;

Art. 10 - À seção de fisioterapia, também subordinada ao médico desportivo, caberá:
I - Atender os atletas nos tratamentos fisioterápicos, prescritos pelo médico desportivo da Associação, ou por outro médico, sendo necessário neste caso, conhecimento por parte do médico da AABB;
II - Submeter ao médico desportivo as requisições de materiais;
III - Zelar pela preservação e conservação dos equipamentos da seção, comunicando ao Departamento de Esportes a necessidade de manutenção dos mesmos em caso de defeito ou mau funcionamento;
IV - Comunicar ao Departamento de Esportes qualquer ocorrência que possa impedir o atleta de participar nas competições ou treinamento, ou a ausência do mesmo à sessão de exercícios prescritos;
V – Comparecer, sempre que convidado, às reuniões do Departamento de Esportes;
VI - Marcar o horário de atendimento para os atletas.

DA RELAÇÃO ENTRE OS ATLETAS E O DEPARTAMENTO MÉDICO- ESPORTIVO

Art. 11 - São deveres dos atletas:

I - Submeter-se aos exames médicos obrigatórios;

II - Comunicar à Seção Médico-Esportiva qualquer anormalidade física que o impossibilite de treinar ou competir, seguindo as prescrições médicas;

III - Informar ao Serviço Médico o uso de medicamentos, antes de participar de qualquer competição;

IV - A não informação de que trata o inciso anterior, será apreciada sob aspecto disciplinar, caso venha a ocasionar perda de pontos ou danos à imagem da Associação;

V - Respeitar o horário do atendimento: Parágrafo único – A Associação não se responsabilizará por qualquer sinistro ocorrido ao atleta com práticas esportivas incompatíveis à sua capacidade física e/ou não autorizadas pelo Serviço Médico.

DAS VIAGENS, DA FORMAÇÃO DE DELEGAÇÕES ESPORTIVAS E OUTRAS DISPOSIÇÕES AFINS.

Art. 12 - Somente serão autorizadas as viagens de delegações esportivas quando previamente justificadas. Parágrafo único: A autorização ficará restrita às previsões orçamentárias e às disponibilidades financeiras do orçamento.

Art. 13 - Nenhuma delegação da Associação sairá em viagem sem prévia aprovação da Vice-presidência de Esportes. O diretor da seção interessada na excursão apresentará ao Vice-presidente de Esportes, para exame e encaminhamento, o pedido de autorização contendo os seguintes quesitos:

I - Nome do chefe da delegação;

II - Relação dos atletas e acompanhantes;

III - Técnico responsável;

IV - Destino, data, hora de saída e de regresso;

V - Meio de transporte;

VI - Local de hospedagem, endereço e telefone;

VII - Natureza da competição e nomes dos adversários;

VIII - Previsão de despesas.

Art. 14 - São deveres dos integrantes das delegações:

I - Manter comportamento condigno com o nome e a tradição da Associação, observando a orientação do chefe da delegação;

II - Apresentar-se devidamente trajado conforme orientação do chefe da delegação.

III - Não se ausentar dos locais determinados pelo chefe da delegação nem se desligar sem autorização prévia;

IV - Conduzir em sua bagagem somente o indispensável, responsabilizando-se pelas despesas resultantes do excesso;

V - Pagar por sua conta as despesas extraordinárias ou não autorizadas;

VI - Respeitar os horários definidos pelo chefe da delegação, não se afastando da delegação sem prévia autorização;

VII - Portar, sempre que determinado, identificação fornecida pela Associação, ou pelos organizadores do evento.

VIII - Para os menores de idade integrantes da delegação, será obrigatória a autorização para viagem, fornecida pelos responsáveis legais, bem como informes sobre prescrições e/ou restrições quanto ao uso de medicamentos.

Art. 15 - Ao chefe da delegação compete:

I - Representar oficialmente a Associação em todas as competições, reuniões, congressos e atividades afins;

II - Promover a Associação, estabelecendo contatos com os órgãos de divulgação;

III - Zelar pela disciplina e pelo cumprimento do Estatuto Social, do Regimento Interno e deste Código:

IV - Aplicar penalidades, “ad referendum” da Vice-presidência de Esportes;

V - Assinar as correspondências da Associação durante a viagem;

VI - Designar auxiliares sob sua direta orientação e responsabilidade;

VII - Apresentar à Vice-presidência de Esportes detalhado relatório da excursão, abrangendo as partes representativas, social, financeira, disciplinar e esportiva:

VIII - Manter sob sua guarda os troféus conquistados até o retorno à Associação;

IX - Prestar, pessoalmente, ou por delegação, a assistência necessária aos membros da comitiva;

X - Quando no exterior, o chefe da delegação deverá zelar pelos assuntos alfandegários, policiais e de representação.

Art. 16 - Para atender às atividades dos departamentos, a Associação disporá dos meios necessários ao transporte dos atletas.

§ 1º - A utilização de serviços obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

I - condução de atletas a serviços médicos ou hospitalares;

II - condução de atletas a competições ou treinos dentro dos limites do Município de São Paulo.

§ 2º - Comprovada a necessidade ou a conveniência, os veículos poderão transpor os limites previstos no Inciso II, com autorização expressa do Vice-presidente 4 de Esportes. Na sua ausência o Vice-presidente Financeiro ou outro Vice-presidente que analisará o orçamento do departamento.

Art. 17 - O transporte de atletas será feito da Associação ao local da competição ou treinamento e vice-versa.

§ 1º - A saída e a chegada se darão nas portarias da Associação;

§ 2º - Na volta da competição, após prestada a devida assistência médica, deverão ser deixados em casa, os atletas contundidos ou acidentados;

§ 3º - Para efeitos disciplinares, os veículos colocados à disposição do Departamento de Esportes serão considerados dependências da Associação.

DO LANCHE DOS ATLETAS

Art. 18 - Aos atletas integrantes das equipes competitivas da Associação, o Departamento de Esportes poderá fornecer alimentação, aqui designada pela expressão genérica de "lanche".

§ 1º - O lanche poderá ser fornecido após os jogos que forem realizados fora da Associação;

§ 2º Com referência ao parágrafo anterior, esse benefício poderá ser extensivo aos técnicos, auxiliares, massagistas e funcionários à disposição do Departamento de Esportes durante aquelas atividades.

DISPOSIÇÃO SOBRE UNIFORMES, AGASALHOS e ATRIBUIÇÕES DA ROUPARIA.

Art. 19 - Os atletas em geral, técnicos, professores, instrutores e estagiários são obrigados a participar de competições uniformizados, obedecidas as disposições estatutárias.

Art. 20 - Nenhum atleta terá uniforme privativo para treinar.

§ 1º - Esta regra não se aplica às atletas, que poderão zelar pessoalmente pelo material esportivo;

§ 2º - Fica facultado às atletas efetuarem adaptações de ordem estética em seus uniformes, desde que não impliquem em alterações do tipo padrão e adição de adornos.

Art. 21 - Quando os uniformes, agasalhos ou material esportivo não puderem ser devolvidos após a competição, deverão ser restituídos até o dia determinado pelo diretor ou chefe da delegação.

Parágrafo Único - A não devolução de qualquer material, e/ou peça do uniforme esportivo retirados do Almoxarifado, implicará em cobrança de valor prefixado pelo Departamento de Esportes.

DA DISCIPLINA ESPORTIVA

Art. 22 - Para fins disciplinares serão considerados membros do Departamento de Esportes:

I - os associados de qualquer categoria, desde que inscritos em seção esportiva, ou participante de atividades esportivas promovidas pela Associação;

II - os técnicos, professores, instrutores, estagiários, médicos, fisioterapeutas, massagistas e outros profissionais necessários.

Art. 23 - Aos infratores das normas constantes do presente Código serão impostas penas relativas às atividades esportivas, sem prejuízo de análise pela Comissão Disciplinar da Associação.

§1º - As penas serão comunicadas por carta, contra recibo para o infrator e nos casos de dependentes ou acompanhantes, também ao seu responsável. Na recusa de seu recebimento, por edital afixado na Secretaria de Esportes;

§ 2º - As penalidades serão impostas pela Vice Presidência de Esportes, após ouvir o diretor responsável pela seção ou por representação de qualquer associado, e levada ao conhecimento do Conselho de Administração na primeira reunião que ocorrer após a aplicação da pena.

DAS PENALIDADES

Art. 24 - As penalidades aplicadas de conformidade com o artigo anterior serão as seguintes:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão na modalidade esportiva em que ocorreu a transgressão, por competições;

III - Suspensão na modalidade esportiva em que ocorreu a transgressão, por prazo.

§ 1º - A aplicação das penalidades seguirá a seguinte graduação, conforme a gravidade de cada caso;

a) - Transgressões Leves: de advertência por escrito a suspensão de até 2(dois) jogos ou até 15 dias;

b) - Transgressões Médias: suspensão de 03 a 05 jogos ou de 16 a 45 dias;

c) - Transgressões graves: suspensão de 06 a 10 jogos, de 46 a 90 dias, podendo ocorrer a exclusão da competição atual e futuras.

§ 2º - A suspensão de frequência à Associação somente poderá ser aplicada pelo Conselho de Administração

§ 3º - No prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação, o punido poderá recorrer ao Conselho de Administração.

§ 4º - O Conselho de Administração poderá conceder, ou não, efeito suspensivo.

§ 5º - O Conselho de Administração é a última instância para recursos deste Código de Atletas.

Art. 25 - São consideradas transgressões disciplinares leves:

I - Procedimento desleal ou inconveniente durante a competição;

II - Reclamar por gestos ou palavras, contra decisões da arbitragem;

III - Praticar jogada violenta;

IV - Praticar ato de hostilidade contra adversários;

V - Assumir atitude contrária à disciplina ou à moral desportiva, em relação a componentes de sua representação, representação adversária ou espectador;

Vl - Manter conduta anti-desportiva;

VII - Recusar-se sem motivo justificável, a participar de festas, desfiles, reuniões esportivas, jogos oficiais, jogos amistosos ou treinamento;

VIII - Desobedecer ou deixar de cumprir, como atleta, determinação do Departamento de Esportes, do Diretor da Modalidade, da Gerência, dos Técnicos, Professores ou Instrutores;

IX - Manifestar-se de forma grosseira ou injuriosa contra as decisões dos árbitros e autoridades esportivas.

X - Dar instruções a atleta, por si ou por outrem, em local e/ou tempo não permitidos pelas regras oficiais da respectiva modalidade esportiva;

XI - Apresentar-se para jogos ou treinos, sem uniforme.

Art. 26 - São consideradas transgressões disciplinares médias:

I - Reincidir em infrações leves;

II - Manifestar-se de forma desrespeitosa, grosseira e injuriosa contra a Associação ou ofender moralmente os membros de seus poderes;

III - Impedir o prosseguimento ou causar suspensão de competição, de campeonato ou torneio em que esteja ou não inscrito;

IV - Ofender moralmente os árbitros e seus auxiliares, membros dos poderes da Associação e seus funcionários, adversários, companheiros de equipes ou espectadores;

V - Invadir local destinado ao árbitro ou auxiliares, ou adentrar no espaço reservado à partida, inclusive nos intervalos, sem a necessária autorização;

VI - Faltar , sem justificativa, a compromissos assumidos.

Art. 27 - São consideradas transgressões disciplinares graves:

I - Reincidir em infrações médias;

II - Praticar agressão física contra árbitros e seus auxiliares, membros de poderes da Associação e seus funcionários, adversários, companheiros de equipe ou espectador;

III - Danificar qualquer bem pertencente à Associação ou a outras Agremiações, propositadamente;

IV - Impedir, por ação isolada ou coletiva, a realização de eventos esportivos ou jogos nas dependências da Associação;

V - Recusar-se a prestar depoimento perante a Justiça Desportiva;

VI - Participar, direta ou indiretamente, como autor ou cúmplice, de ato ou tentativa de suborno;

VII - Auferir pela prática esportiva vantagem não permitida por lei;

VIII - Falsificar ou usar documento falso, emprestar ou tomar emprestado carteira social de outro associado a fim de obter inscrição ou participar de competição;

IX- Desrespeitar, por palavra, ato ou gesto, a bandeira, o escudo ou o uniforme da Associação.

Art. 28 - Na aplicação das penas, deverão ser levadas em consideração as circunstâncias agravantes e/ou atenuantes previstas nos artigos 195 e 196 do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva "CBJDD", abaixo transcrito.

Art. 195 – São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam a infração:

I – Ter sido praticada com o concurso de outrem;

II – Ter sido praticada com o uso de arma;
III – Ter o infrator, de qualquer modo, concorrido para a prática de infração mais grave;
IV – Ter causado prejuízo financeiro;

V – Ser o infrator membro ou auxiliar da Justiça Desportiva ou dirigentes de associação ou entidade;
VI – Ser o infrator reincidente.
Parágrafo único – Verifica-se a reincidência quando o infrator comete nova infração depois de passar em julgamento a decisão que o haja punido anteriormente, salvo se entre as duas infrações houver decorrido prazo superior à 2(dois) anos.
Art. 196 – São circunstâncias que atenuam a pena:
I – Ter sido a infração cometida em desafronta a grave ofensa moral;
II – Ter sido a infração cometida em revide imediato;
III – Ter o infrator prestado relevante serviço ao desporto;
IV – Ter sido o infrator agraciado com prêmio conferido na forma das leis do desporto;
V – Não ter o infrator sofrido qualquer pena nos 2(dois) anos imediatamente anteriores à data do julgamento;
VI – Ter o infrator confessado infração atribuída à outrem;
VII – Ser o infrator menor de 18(dezoito) anos na data da infração.

Art. 29 – A Associação, através dos advogados, patrocinará as causas dos membros do Departamento de Esportes processados pela Justiça Desportiva, desde que as alegadas infrações tenham sido cometidas em defesa das cores da AABB - São Paulo.

DAS MODALIDADES E TREINOS

Art. 30 - Haverá uma seção para cada modalidade de esporte praticada na Associação. Parágrafo único - As seções que não dispuserem de instalações exclusivas estarão sujeitas à escala de utilização organizada pelo Departamento de Esportes.

Art. 31 - Cada seção esportiva disporá de horário livre, destinado às atividades recreativas dos associados inscritos ou não.
§ 1º - O horário livre será de preferência aos sábados, domingos e feriados, no período da manhã.
§ 2º - As atividades competitivas oficiais terão prioridade sobre as meramente recreativas.

Art. 32 - Os treinos, com autorização da Vice-presidência de Esportes, atendendo a motivos relevantes de ordem técnica ou tática, poderão ser realizados em recinto fechado, vedada a entrada de não participantes.

DA FESTA DO ATLETA

Art. 33 - Anualmente, a AABB / Departamento de Esportes poderá organizar um Evento ou Festa com o objetivo de homenagear os atletas, profissionais do esporte e/ou demais colaboradores que se destacaram de forma significativa nas conquistas esportivas do clube, durante as competições do ano ou das temporadas anteriores.

Parágrafo único - A organização da festa, designação da data, horário e local, competirá ao Departamento de Esportes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - As autoridades esportivas, no exercício de suas funções, terão livre acesso às dependências esportivas da Associação.

Art. 35 - Nenhuma seção esportiva poderá arrecadar importância de seus componentes, a título de taxas ou outro qualquer, sem prévia autorização do Conselho de Administração.

Art. 36 - O presente Código foi aprovado na Reunião do Conselho Deliberativo de 16/03/2024, com a revogação das disposições em contrário e entra em vigor na data de sua aprovação.

São Paulo, 16 de março de 2024.

Sérgio Mateus

Presidente do Conselho Deliberativo

Nilton Cifuentes Romão

Presidente do Conselho de Administração

José Augusto Milaré

Presidente do Conselho Fiscal